



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro,, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ANDRESSA ABRANTES COUY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Malacacheta/MG, na Rua Cassiano Terra, n.º 14, Centro, CEP 39.690-000, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.452.093/0001-75, representada por Andressa Abrantes Couy, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF 109.850.066-09 e na OAB/MG 192404, residente à Avenida Pedro Abrantes, n.º 553, Centro, na cidade de Malacacheta/MG, CEP 39.690-000, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTE CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social para o atendimento aos munícipes hipossuficientes, no município de Franciscópolis/MG, conforme descrição abaixo:**

1.2 Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pelo CRAS do Município de Franciscópolis/MG compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

I Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.

II - Prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência;

III - Fazer encaminhamentos processuais;

IV - Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;

V - Participar de palestras informativas a comunidade;

VI - Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;

VII - Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;

VIII - Participar de todas as reuniões da equipe;

IX - Atender, orientar, ajuizar ações ou defesas administrativas e jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O pagamento será feito em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato terá a sua vigência contada à partir do dia **03 de fevereiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e 106 da lei 14.33/21, mediante assinatura de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

4.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Secretaria contratante, e também na sede da Empresa/Escritório.

4.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

4.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do Contrato.

4.1.5 - Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas semanais *in loco*, na Secretaria Municipal de Assistência Social, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de qualquer despesa adicional;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

5.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

5.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

5.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.007 - SEC. MUN. DE ASSIST. E PROM. SOCIAL

02.007.002 - FUNDO MUN. ASSIST. E PROM. SOCIAL

08.244.0125.2082 Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 616

7.2. No caso de despesas plurianuais o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Flávia Ramos dos Santos Albino, matrícula 675-2, ocupante do cargo de Chefe Departamento Administração da Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

- a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias);

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 - inciso I da Lei 14.133/21;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Franciscópolis (MG), 21 de janeiro de 2025.

NILTON DOS
SANTOS
COIMBRA:99723484
668

Assinado de forma digital
por NILTON DOS SANTOS
COIMBRA:99723484668
Dados: 2025.01.21
08:49:57 -03'00'

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis
CONTRATANTE

Andressa
Abrantes
Couy

Assinado de forma
digital por Andressa
Abrantes Couy
Dados: 2025.01.21
09:32:38 -03'00'

Andressa Abrantes Couy
ANDRESSA ABRANTES COUY SOCIEDADE INDIVIDUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

NOME: Leula Ramos Figueiredo
CPF: 116.531.896-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG

REPRESENTANTE: Nilton do Santos Coimbra, CPF 997.234.846-68

EMPRESA CONTRATADA: ANDRESSA ABRANTES COUY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

REPRESENTANTE: Andressa Abrantes Couy

CNPJ N.º: 58.452.093/0001-75

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviços de Consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social para o atendimento aos munícipes hipossuficientes, no município de Franciscópolis/MG.

VALOR: R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2025

DA VIGENCIA: 03/02/2025 a 31/12/2025

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal